



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2026 - ANO XIII - EDIÇÃO - Nº 3.472

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

SEMS.....	2
PROCON	2
SEMPUR.....	2
SEMSPC	2
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO	3
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	3
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	4
SEMDES.....	4
SEMPUR.....	7

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Rvldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Rvldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jecônias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Lucas Pinheiro Pinto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orcamentária	Aécio Francisco Santos Borques
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Eliana da Silva
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Eliésio Campelo Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina	Glauciane Correia dos Santos
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borques de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretário Executivo de Articulação Política	Joelson Gabriel de Brito Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Celson Antônio Silva Lopes
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Thales Waquim Martins
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC	Jair Mayner Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultura	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	Luças de Macedo Sousa
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização	Edivar de Jesus Ribeiro

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





SEMS

PORTARIA Nº 072/2026 - FMS/SEMS, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação temporária de servidor para exercer a fiscalização e atesto de notas fiscais de contratos administrativos, durante o período de férias do fiscal designado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando o período de férias do servidor Carlos Rubens dos Santos, designado como Fiscal de contrato em instrumentos contratuais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde SEMS Timon-MA,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em caráter temporário, no período de 01 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026, a servidora abaixo identificada para exercer as funções de **Fiscal Substituta**, em substituição ao servidor **Carlos Rubens dos Santos**, durante seu período de férias.

Servidora	Matrícula
CARINE MARIA GOMES MOTA	2088865

Art. 2º - Caberá a Fiscal substituta verificar a efetiva entrega dos serviços e materiais, atestar em Nota Fiscal/Fatura o recebimento, bem como elaborar os respectivos relatórios de fiscalização referentes aos contratos administrativos abaixo relacionados:

Nº do contrato	Empresa Contratada	Portaria
092/2022	Paplab	024/2025
095/2022	Infolab (WR Lima)	024/2025
095/2025	Biotest	024/2025
047/2025	Lapac	123/2025
009/2026	Fand do Nascimento	010/2026
014/2026	Massofisioo	021/2026
017/2026	Alfalab	023/2026

Art.3º - Encerrado o período de férias do fiscal titular, retornam automaticamente ao servidor Carlos Rubens dos Santos as atribuições de Fiscal dos contratos, conforme designação das Portaria ora mencionadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria 07/2025- GP

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 30/2026 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativo em tramitação neste órgão e que, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe a este Órgão para o e-mail protocolo.procontimon@gmail.com** resposta acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. **Ressalva-se que esta Diretoria utiliza o sistema Proconsumidor, sistema eletrônico que protocoliza defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro junto ao Procon Estadual para que possa utilizar essa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.**

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NUMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
AFAMAS COBRANÇA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	38.251.318/0001-18	2606017500100027301

Timon, 24 de julho de 2026.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

Portaria nº 129/2025-GP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 31/2026 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativo em tramitação neste órgão e que, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe a este Órgão para o e-mail protocolo.procontimon@gmail.com** resposta acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. **Ressalva-se que esta Diretoria utiliza o sistema Proconsumidor, sistema eletrônico que protocoliza defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro junto ao Procon Estadual para que possa utilizar essa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.**

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NUMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
DANIEL DA SILVA ARAUJO 94013608391 - EDUCACIONAL CONCURSOS LTDA	36.979.248/0001-93	2606017500100042301
BMK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	33.637.580/0003-43	2606017500100048302

Timon, 24 de julho de 2026.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

Portaria nº 129/2025-GP

SEMPUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE/TIMON conforme artigo 18 do Decreto nº018 de 03 de março de 2015, **CONVOCA** os senhores Conselheiros Municipais para Reunião **ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 30 de julho de 2026, na **Universidade Estadual do Maranhão**, situada na Travessa Timbiras, S/N, Centro, nesta cidade de Timon, às 09h30min em primeira convocação e às 10h00min em segunda convocação como preceitua o Artigo 17 do Decreto nº18 de março de 2015 com a seguinte pauta:

1. Leitura da Ata da última Reunião Ordinária;
2. plano municipal de Redução de Riscos- PMRR;
3. informes Gerais REURB (Cicero Ferraz, Cidade Nova, Pedro Ceará);
4. revisão do Regimento Interno;
5. sugestão de Pauta para próxima reunião;
5. encerramento.

Timon-MA, 24 de Julho de 2026.

Lucas Moura Campos Soares

Presidente do COMCIDADE/TIMON

SEMSPC

PORTARIA Nº 034/2026

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 019/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013:

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III, e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo de suas atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do Contrato nº 019/2026. A equipe designada terá como finalidade acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, receber o objeto contratado e atestar formalmente, nos autos do processo administrativo, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. O referido contrato tem como **objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo hatch compacto, mediante disponibilização de veículos licenciados, emplacados e segurados.



Servidor	Função	Matrícula
Deusamar Silva da Rocha- GESTOR	Diretor	922092
Fabio Soares Pereira da Silva -FISCAL	Assessor	928520

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º-Está Portaria entra em vigor em 24 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 035/2026

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 018/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013:

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III, e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo de suas atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do Contrato nº 018/2026. A equipe designada terá como finalidade acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, receber o objeto contratado e atestar formalmente, nos autos do processo administrativo, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. O referido contrato tem como **objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos modelo pick-up com tração 4X4, mediante disponibilização de veículos licenciados, emplacados e segurados.

Servidor	Função	Matrícula
Deusamar Silva da Rocha- GESTOR	Diretor	922092
Fabio Soares Pereira da Silva -FISCAL	Assessor	928520

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º-Está Portaria entra em vigor em 24 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

No Extrato de Termo de Contrato referente ao Contrato nº 011/2026 – Processo Administrativo nº 352/2026, publicado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA:

onde se lê: "CONTRATO Nº 011/2026/IPMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1045/2025/SEMAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2206/IPMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010A/2026
LIBERAÇÃO Nº189/2026
ADESÃO Nº008/2026 / IPMT

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA
Fundamentação Legal: Art. 75, II da lei 14.133/2021

Objeto: A presente instrumento tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT

Contratada: Cegonha Soluções Ltda.

CNPJ: 30.677.164/0001-19

Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: 802

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Projeto Atividade: 2150

Data da Assinatura: 15/07/2026.

Vigência do Contrato:15/07/2027

leia-se: CONTRATO Nº 011/2026/IPMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1045/2025/SEMAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2026/IPMT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010A/2026

LIBERAÇÃO Nº189/2026

ADESÃO Nº008/2026 / IPMT

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA

Fundamentação Legal: Art. 75, II da lei 14.133/2021

Objeto: A presente instrumento tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT

Contratada: Cegonha Soluções Ltda.

CNPJ: 30.677.164/0001-19

Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: 802

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Projeto Atividade: 2150

Data da Assinatura: 15/07/2026.

Vigência do Contrato:15/07/2027

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no referido extrato.

Romauro Luís Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 018/2026– SEMSPC

Processo Administrativo nº2810 /2026 – SEMSPC.

Pregão Eletrônico nº 016/2025

Ata de Registro de Preços nº 006F/2026

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação de veículos mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados, emplacados e segurados, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: Conserv Construções e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ sob o Nº 08.476.683/0001-60.

Valor Mensal: R\$ 41.092,72 (quarenta e um mil, noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

Valor total: R\$ 493.112,64 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios não vinculados de impostos. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

Data de Assinatura: 24 de julho de 2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 019/2026– SEMSPC

Processo Administrativo nº2877 /2026 – SEMSPC.

Pregão Eletrônico nº 016/2025

Ata de Registro de Preços nº 006C/2026

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação de veículos mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados, emplacados e segurados, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: Alpha Locações Transportes e Sondagens Ltda. inscrita no CNPJ sob o Nº 37.565.164/0001-76

Valor Mensal: R\$ 8.070,00 (Oito mil e setenta reais)

Valor total: R\$ 96.840 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta reais)

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios não vinculados de impostos. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

Data de Assinatura: 24 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO OSC Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Central Permanente de Licitação - CPL, e com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, torna público o CREDENCIAMENTO da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE CUIDADO E VISÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.786.847/0001-00, com sede RUA ALTOS, 3270, PRIMAVERA II, CEP: 64.006-160, TERESINA-PI, neste ato representado por seu Diretor legal o Sr. AYRON MATHEUS MELO DE OLIVEIRA, CPF: 061.796.233-25.



O credenciamento tem por objeto a celebração de parcerias para a execução de atividades voltadas a serviços de saúde, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento OSC nº 001/2025, tendo a instituição apresentado toda a documentação exigida.

Registra-se que, o requerimento de credenciamento da Organização da Sociedade Civil foi protocolado durante o período de vigência do referido edital, motivo pelo qual a análise do pedido e a homologação observaram as condições e os requisitos estabelecidos à época do protocolo, preservando-se a validade dos atos praticados.

Prazo de validade do credenciamento: 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação deste extrato.

Timon (MA), 24 de julho de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**

Segundo termo Aditivo ao Contrato nº 057/2025.

Processo Administrativo nº 02299/2025.

Adesão nº 008/2025.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.

Ato: O presente Aditivo destina-se à Retificação e Prorrogação de Prazo da vigência do Contrato nº 057/2025 por mais 12 (doze) meses.

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza de caixa d'água, esgotamento sanitário, higienização de fossas biológicas e limpeza e higienização de caixa de gordura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das suas unidades de ensino.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.295.673/0001-65. **Data de Assinatura:** 30 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2352/2026

ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2026 (12 (doze) meses) ao Contrato Nº 005/2025-SMTTM

SEMDES**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES****DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL REFERENTE AO EDITAL Nº 003/2026, Processo Administrativo 097/2025.****PROJETO “QUALIFICANDO E TRANSFORMANDO VIDAS”**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL**, contendo a relação completa dos **candidatos Classificados** e dos **integrantes do Cadastro de Reserva**, referentes à seleção de beneficiários para os cursos de qualificação profissional do Projeto “Qualificando e Transformando Vidas”, executado em parceria com o **SENAI/MA**, conforme Edital nº 003/2026.

Nome	CPF	Situação	Curso
Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite			
1. ELIARA LAUANA PEREIRA SILVA	085.***-66	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
2. ANDREIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	014.***-77	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
3. FRANCISCA AGOSTINHA DE SOUZA	734.***-15	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
4. MARIA DA CRUZ GOMES DA SILVA NASCIMENTO	028.***-00	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
5. CASSIA OLIVEIRA AZEVEDO	390.***-42	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
6. VIRNALIZE MACIEL SILVA	040.***-76	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
7. MICHELLY RAVENA DA SILVA SOUSA	064.***-16	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
8. FRANCIVALDO DOS SANTOS SILVA	064.***-00	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
9. FRANCIMARA OLIVEIRA BATISTA	050.***-60	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
10. IRISNEIDE SILVA COSTA	004.***-04	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
11. VALDENICE FERREIRA E SILVA	727.***-34	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
12. VANESSA MARIA FERREIRA	088.***-01	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
13. ROSA MARIA MOREIRA DA CRUZ	883.***-72	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
14. LUCIMAR MARIA DA SILVA	705.***-20	CLASSIFICADO	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
15. MARIA LUZINEIDE SILVA SANTOS	008.***-21	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
16. LUCIANE DE OLIVEIRA SOUSA	664.***-04	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
17. LARISSA KETELLY ARAÚJO MARINHO	075.***-88	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
18. CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS DA CRUZ	733.***-87	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
19. MAIRLA DE SOUSA ALMEIDA	080.***-77	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
20. JORGE RODRIGUES DOS SANTOS	990.***-25	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
21. FRANCISCA DENUBIA ALVES DE SOUSA	031.***-20	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
22. LISIANE DE ARAÚJO LEAL	075.***-10	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
23. ELIANE SOUSA DA SILVA	751.***-49	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
24. EUZEANE LIMA FONSECA CABRAL	046.***-62	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
25. SABRINA DE SOUSA OLIVEIRA	083.***-80	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
26. MARIA JOSE RODRIGUES MOURAO	395.***-34	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
27. GESSICA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	060.***-08	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
28. KEVENLY BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	632.***-08	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
29. MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	040.***-93	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
30. MEIRE FREITAS RODRIGUES	504.***-68	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
31. EDNEIDE ALVES MARINHO MARQUES	478.***-00	CADASTRO DE RESERVA	Costureiro de Máquina Reta e Overlock - Noite
Eleticidade Básica - Tarde			
1. IANE LARISSA FONSECA BRITO	619.***-81	CLASSIFICADO	Eleticidade Básica - Tarde
2. D VISON FERREIRA DE PINHO	027.***-07	CLASSIFICADO	Eleticidade Básica - Tarde
3. JOHN MAYCON PEREIRA ROCHA	619.***-12	CLASSIFICADO	Eleticidade Básica - Tarde
4. YASMIN CRISTINA CABRAL LIMA	057.***-35	CLASSIFICADO	Eleticidade Básica - Tarde
5. MAYARA CARDOSO DA SILVA SOUSA	064.***-35	CLASSIFICADO	Eleticidade Básica - Tarde

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM) – Timon/MA

CONTRATADA: M A COSTA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.079.866/0001-02

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nº197/2026

VALOR: R\$58.388,20

SIGNATÁRIO: THALES WAQUIM MARTINS, Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 010 /2026 - EPTT Timon - MA, 24 de julho de 2026.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

Art. 1º. CONCEDER, ao técnico administrativo JOEL DE SOUSA SILVA FILHO, matrícula nº 000055 , lotado nesta EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES TIMONENSE - EPTT, **2 (DUAS)** diárias, no período de **28/07/2026 a 29/07/2026**, referente à cobertura de despesas com viagem a BALSAS-MA, com objetivo de fazer troca e substituição de equipamento em razão de vícios apresentados.

Art. 2º. O valor unitário da referida diária é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) perfazendo um valor total de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).**

Portaria nº 011 /2026 - EPTT Timon - MA, 24 de julho de 2026.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

Art. 1º. CONCEDER, ao técnico administrativo GABRIEL CRUZ DOS ANJOS, matrícula nº 9221498 , lotado nesta EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES TIMONENSE - EPTT, **2 (DUAS)** diárias, no período de **28/07/2026 a 29/07/2026**, referente à cobertura de despesas com viagem a BALSAS-MA, com objetivo de fazer troca e substituição de equipamento em razão de vícios apresentados

Art. 2º. O valor unitário da referida diária é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) perfazendo um valor total de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).**



6.	LARISSA KETELLY ARAÚJO MARINHO	075.***.***-88	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
7.	FABIO LEANDRO DO NASCIMENTO	037.***.***-86	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
8.	VALDENIR BARROS TORRES	766.***.***-68	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
9.	SAMUEL SANTOS DA SILVA	080.***.***-18	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
10.	NILTON REIS LIMA DOS SANTOS	681.***.***-72	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
11.	ADAILTON GOMES DE OLIVEIRA	059.***.***-32	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
12.	DAYANE THATILLA ALVEZ DA SILVA	048.***.***-48	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
13.	MARIA FRANCISCA BRITO DOS SANTOS	619.***.***-74	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
14.	MARCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA	078.***.***-06	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
15.	LUIZ CARLOS DOS SANTOS COSTA	006.***.***-94	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
16.	JOSIELSON OLIVEIRA DE ANDRADE	030.***.***-30	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
17.	FLAVIO DAVID RODRIGUES DE PAIVA	890.***.***-15	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
18.	ANTONIO JOSE GOMES	517.***.***-04	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
19.	VITOR GUILHERME SENA LIMA	707.***.***-56	CLASSIFICADO	Eletricidade Básica - Tarde
Injeção Eletrônica de Motocicleta – Tarde / Noite				
1.	JUAN DOUGLAS CRUZ DOS SANTOS	619.***.***-26	CLASSIFICADO	Injeção Eletrônica de Motocicleta - Noite
2.	FRANCISCO FAGNER ASSUNÇÃO RIBEIRO	093.***.***-50	CLASSIFICADO	Injeção Eletrônica de Motocicleta - Noite
3.	FÁBIO ARAÚJO RIBEIRO	620.***.***-38	CLASSIFICADO	Injeção Eletrônica de Motocicleta - Noite
4.	JURANILSON DA SILVA BEZERRA	084.***.***-06	CLASSIFICADO	Injeção Eletrônica de Motocicleta - Noite
5.	STHARLET SAYANE FEITOSA FONTOURA	039.***.***-96	CLASSIFICADO	Injeção Eletrônica de Motocicleta - Noite
6.	JULIO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR	067.***.***-93	CLASSIFICADO	Injeção Eletrônica de Motocicleta - Noite
7.	ADILSON SANTOS ALVES	065.***.***-88	CLASSIFICADO	Injeção Eletrônica de Motocicleta - Noite
8.	ALAN VINICIUS SOUSA	074.***.***-59	CLASSIFICADO	Injeção Eletrônica de Motocicleta - Tarde
9.	LUIS EDUARDO SANTOS RESENDE	066.***.***-26	CLASSIFICADO	Injeção Eletrônica de Motocicleta - Tarde
Instalador Hidráulico - Noite				
1.	TATIEL ALVES DOS SANTOS	046.***.***-03	CLASSIFICADO	Instalador Hidráulico - Noite
2.	LUIS ANTONIO DE ASSUNCAO SOUSA	062.***.***-00	CLASSIFICADO	Instalador Hidráulico - Noite
3.	MARIA GEOVANNA ALMEIDA SILVA	104.***.***-52	CLASSIFICADO	Instalador Hidráulico - Noite
4.	AGOSTINHO JOSE DA SILVA JUNIOR	046.***.***-98	CLASSIFICADO	Instalador Hidráulico - Noite
5.	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CRUZ	072.***.***-50	CLASSIFICADO	Instalador Hidráulico - Noite
6.	CÁSSIO DA COSTA CASTRO	046.***.***-00	CLASSIFICADO	Instalador Hidráulico - Noite
7.	LUCAS RODRIGO SOUSA LIMA	058.***.***-63	CLASSIFICADO	Instalador Hidráulico - Noite
8.	FRANCISCO CARLOS DA SILVA ASSUNCAO	103.***.***-03	CLASSIFICADO	Instalador Hidráulico - Noite
Mecânico de Motocicletas – Noite				
1.	LORRANNYA BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	057.***.***-13	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas - Noite
2.	ANA KAROLINE COSTA RODRIGUES	071.***.***-01	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas - Noite
3.	VITOR GABRIEL SILVA COSTA	079.***.***-71	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas - Noite
4.	LUIS EDUARDO SANTOS RESENDE	066.***.***-26	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas - Noite
5.	WEDERSON DOS PASSOS SILVA	066.***.***-38	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas - Noite
6.	ROGERIO JOSE DA SILVA	042.***.***-03	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas - Noite
7.	JULIO CESAR MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	067.***.***-93	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas - Noite
8.	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	042.***.***-70	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas - Noite
9.	SIMON RÉGIS BORGES SOARES	110.***.***-30	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas - Noite
Mecânico de Motocicletas – Tarde				
1.	MATHEUS LIMA DA SILVA	080.***.***-50	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas – Tarde
2.	JULIANNY DE SOUSA	074.***.***-16	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas – Tarde
3.	ISAAC ALBINO DA SILVA CALACO	023.***.***-48	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas – Tarde
4.	FRANCILDA MARIA DE SOUSA	014.***.***-22	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas – Tarde
5.	VINICIUS AUGUSTO OLIVEIRA BARROS RODRIGUES	089.***.***-00	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas – Tarde
6.	FRANCISCA DENUBIA ALVES DE SOUSA	031.***.***-20	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas – Tarde
7.	EIKON IAGO DE SOUSA BARROS	080.***.***-78	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas – Tarde
8.	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO SARAIVA	635.***.***-56	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas – Tarde
9.	ROBERTA DO LAGO PINHO	099.***.***-03	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas – Tarde
10.	PEDRO GUILHERME DE MELO	109.***.***-60	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas – Tarde
11.	FRANCISCO MAYK PINHO MIRANDA	081.***.***-40	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas – Tarde
12.	TONY KLEYSON SERRA SANTOS	051.***.***-83	CLASSIFICADO	Mecânico de Motocicletas – Tarde
13.	FILIFE CAUA OLIVEIRA BACELAR	624.***.***-60	CADASTRO DE RESERVA	Mecânico de Motocicletas – Tarde
14.	MARCOS VINICIUS SAMPAIO DE SOUSA	051.***.***-06	CADASTRO DE RESERVA	Mecânico de Motocicletas – Tarde
Mecânico de Refrigeração Residencial – Noite				
1.	DOUGLAS LUIS DE SOUSA DIAS	636.***.***-05	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
2.	EDVALDO GALVAO DOS SANTOS	622.***.***-53	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
3.	JOÃO DE PINTO DE LIRA FILHO	772.***.***-91	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
4.	CASSIO RODRIGUES OLIVEIRA	619.***.***-00	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
5.	ANTONIEL LIMA MIRANDA	079.***.***-52	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
6.	EDNALDO DO CARMO RAMOS	052.***.***-55	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
7.	HEDSON ROGERIO DA CRUZ DOS SANTOS	036.***.***-93	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
8.	MICHAEL THOMAS ALVEZ MENEZES	057.***.***-59	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
9.	BRUNA CAMILA BEZERRA CAMPELO	064.***.***-58	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
10.	SAUL ALYS SILVA SOUSA	605.***.***-18	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
11.	DHEYME DAVID DE SOUSA LIMA	056.***.***-74	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
12.	JOAO RICARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA	072.***.***-37	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
13.	ELINE ABREU DA SILVA	627.***.***-08	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
14.	FABRICIO VIEIRA OLIVEIRA	099.***.***-40	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
15.	LUIS FERNANDO SOUSA DE OLIVEIRA	082.***.***-07	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
16.	DANILO DE OLIVEIRA BARBOSA	538.***.***-00	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite



17. VICTOR DA SILVA MORAIS COSTA	072.***-11	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
18. GLEYDSON HENRIKY COSTA DE OLIVEIRA	628.***-76	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
19. ISMAIAS DE SOUSA NAZARE	070.***-74	CADASTRO DE RESERVA	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
20. LUIS CARLOS LOPES DIAS	065.***-56	CADASTRO DE RESERVA	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
21. ALLYSON DOS SANTOS LIMA	087.***-69	CADASTRO DE RESERVA	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
22. DOMINGOS SILVESTRE ANTONIO SOARES	043.***-04	CADASTRO DE RESERVA	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
23. LAION BISMARCK VIEIRA DA SILVA	038.***-36	CADASTRO DE RESERVA	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
24. JOSE WELLINGTON DOS SANTOS SOUSA	074.***-63	CADASTRO DE RESERVA	Mecânico de Refrigeração Residencial - Noite
Mecânico de Refrigeração Residencial - Tarde			
1. RUAN SILVA DE SOUSA	081.***-83	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Tarde
2. KLAYVER MATHEUS SOUSA DA SILVA	633.***-06	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Tarde
3. JOAO PAULO BARBOSA SOUSA	096.***-84	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Tarde
4. MARIA GEOVANNA ALMEIDA SILVA	104.***-52	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Tarde
5. ANTONIO JOSÉ FERNANDES DA SILVA	634.***-93	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Tarde
6. MELKYAN FILIPE DOS SANTOS OLIVEIRA	072.***-04	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Tarde
7. LUCAS SOARES DAS NEVES	086.***-48	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Tarde
8. NATANAEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO	631.***-32	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Tarde
9. FELIPE PAZ DA SILVA	631.***-52	CLASSIFICADO	Mecânico de Refrigeração Residencial - Tarde
Padeiro – manhã / tarde			
1. GRACILENE DE JESUS ABREU DOS SANTOS	052.***-42	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
2. REJANE DA SILVA MARTINS COSTA	006.***-16	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
3. DEBORA BRENDA DO VALE NASCIMENTO	619.***-09	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
4. ROSEMARY ARAGAO VERAS DE ALMEIDA	637.***-34	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
5. MARIA FRANCISCA ROCHA DOS SANTOS	017.***-12	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
6. VITORIA EDUARDA BORGES FERREIRA	088.***-90	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
7. ITAMYRYS FERREIRA DE MATOS MORAES	041.***-94	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
8. TERESINHA DE JESUS MOREIRA DA SILVA MESQUITA	991.***-25	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
9. IDIVANIA DOS SANTOS	017.***-01	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
10. REYNAN THAYLON RAMOS SILVA	101.***-90	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
11. CÉLIA MARIA DA SILVA MENEZES	662.***-68	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
12. KELSON RICARDO NASCIMENTO DA COSTA	637.***-09	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
13. ANA ÉRICA SILVA BEZERRA	047.***-43	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
14. JUMARA SILVA LIMEIRA	053.***-22	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
15. BENEDITA DE FREITAS CUNHA BONA	927.***-34	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
16. ROSÉLIA DE SOUSA SILVA	016.***-99	CLASSIFICADO	Padeiro - Manhã
17. SUSANA DE ARAÚJO PEREIRA DE SOUZA	004.***-07	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Manhã
18. HELLEN BEZERRA DA SILVA SOBREIRA	619.***-10	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Manhã
19. FERNANDA DERNANDES SILVA	060.***-02	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Manhã
20. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS VIEIRA	007.***-08	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Manhã
21. FRANCISCA DA SILVA ALVES MONTEIRO	045.***-01	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Manhã
22. LILIANE MARIA RAMOS ANDRADE	077.***-05	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Manhã
23. ELIANE DE SOUSA TERTO	064.***-90	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Manhã
24. JACIELLE BENVINDO DE BRITO LEITE	018.***-10	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Manhã
25. MANUELLE RITIELLE RIBEIRO DE SOUSA	089.***-61	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Manhã
26. FRANCISCO CARDOSO MACHADO	729.***-91	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Manhã
27. JOSILENE SOUSA DOS SANTOS	075.***-06	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Manhã
28. DAYANNE DANASCENO FERREIRA	610.***-49	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Tarde
29. GILBERTO CHAVES CUNHA	396.***-72	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Tarde
30. ROSINEIDE DE SOUSA SILVA	602.***-51	CADASTRO DE RESERVA	Padeiro - Tarde
Pedreiro de Alvenaria - Noite			
1. MARCOS DANIEL GOMES DOS SANTOS	065.***-90	CLASSIFICADO	Pedreiro de Alvenaria - Noite
2. AUGUSTO FERNANDO LEITE SILVA	043.***-08	CLASSIFICADO	Pedreiro de Alvenaria - Noite
3. FILIPE RONIERY DE VASCONCELOS SILVA	091.***-14	CLASSIFICADO	Pedreiro de Alvenaria - Noite
4. EULLALIO KELVIN CARDOSO DA SILVA	076.***-72	CLASSIFICADO	Pedreiro de Alvenaria - Noite
5. JOSE CARLOS SOUSA	072.***-83	CLASSIFICADO	Pedreiro de Alvenaria - Noite
Pintura Imobiliária - Tarde			
1. RODRIGO DOUGLAS DA SILVA SANTOS	066.***-67	CLASSIFICADO	Pintura Imobiliária - Tarde
2. HENNO PEREIRA DA SILVA	068.***-46	CLASSIFICADO	Pintura Imobiliária - Tarde
3. ANA BEATRIZ DA SILVA MONTEIRO	069.***-67	CLASSIFICADO	Pintura Imobiliária - Tarde
4. DANIEL COSTA DO NASCIMENTO	069.***-14	CLASSIFICADO	Pintura Imobiliária - Tarde
5. VICTOR DA SILVA MORAIS COSTA	072.***-11	CLASSIFICADO	Pintura Imobiliária - Tarde



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32540441000172, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
 Dados: 2026.07.24 17:16:35 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 188/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal RAFAEL DE BRITO SOUSA e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária LUCAS MOURA CAMPOS SOARES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA TIMON pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES, BRASILEIRO(A), RG ~~2400005-SSD-MA~~, CPF : 046.708.000-56, Casado(a) com ALLANA VERLLY FERREIRA LIMA IBIAPINA, CPF : 051.374.190-09, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 165, Lote 19 Rua BRILHANTE, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 12.00 m, sentido Norte para LOTE 02, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 20, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 18, lado Sul medindo 12.00 m, limitando-se com RUA BRILHANTE, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 528/2026 avaliado em R\$ 36.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 178/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA TIMON pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES**, BRASILEIRO(A), RG 3439905 SSF MA, CPF : 040.705.555-56, Casado(a) com **ALLANA VERLLY FERREIRA LIMA IBIAPINA**, CPF : 020.874.115-09, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 183, Lote 06 E 07 Rua RUBI, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 24.00 m, sentido Norte para RUA RUBI, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 05, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 08, lado Sul medindo 24.00 m, limitando-se com LOTES 14 E 15, área regular com 720.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 518/2026 avaliado em R\$ 72.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de junho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 177/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES, BRASILEIRO(A), RG: 2420005 SSP MA, CPF: 046.705.533-56, Casado(a) com ALLANA VERLLY FERREIRA LIMA IBIAPINA, CPF: 050.574.153-09, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 183, Lote 01, 02, 03 E 04 Rua RUBI, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 48.00 m, sentido Norte para RUA RUBI, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com RUA 12, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 05, lado Sul medindo 48.00 m, limitando-se com LOTES 17, 18 E 19, área regular com 1.440.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 517/2026 avaliado em R\$ 144.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de junho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 183/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRO(A)**, CPF : 911.000.000-91, Viúvo(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 05, Lote 23 Rua C, Nº 2214, Bairro: **SETE ESTRELAS II, TIMON – MA**, medindo 10.00 m, sentido Norte para **RUA C**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 22**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 24**, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com **LOTE 02**, área regular com 300.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 489/2026 avaliado em R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária



FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 132/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **IZAEL MONTEIRO DA SILVA, BRASILEIRO(A)**, CPF : **227.193.903-00**, Casado(a) com **TERESINHA DE JESUS DE SOUSA SILVA**, CPF : **517.204.522-97**, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 24, Lote 01, 02, 03 E 28 Avenida **BENEDITO FERREIRA CAMPOS**, Nº S/N, Bairro: **SETE ESTRELAS IV, TIMON – MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **LOTE 27**, lado Oeste medindo 35.80 m, limitando-se com **LOTES 04 E 07**, lado Leste medindo 35.80 m, limitando-se com **RUA 26**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **AV BENEDITO FERREIRA CAMPOS**, área regular com 1.074.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 733/2025 avaliado em R\$ 108.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 24 de junho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

IZAEL MONTEIRO DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 176/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal RAFAEL DE BRITO SOUSA e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária LUCAS MOURA CAMPOS SOARES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA TIMON pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES, BRASILEIRO(A), RG ~~0439903-SSP~~ MA, CPF : 046.700.000-56, Casado(a) com ALLANA VERLLY FERREIRA LIMA IBIAPINA, CPF : 051.574.115-09, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 183, Lote 08, 09 e 10 Rua RUBI, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 36,00 m, sentido Norte para RUA RUBI, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE 07, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com RUA 11, lado Sul medindo 36,00 m, limitando-se com LOTES 11, 12 E 13, área regular com 1.080,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 516/2026 avaliado em R\$ 108.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de junho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 186/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-10045, Livro: 2-AG, Folha: 145 e Data de Registro 21/02/1985, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 54 Folha: 20VA21 de 28/12/1984, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOAO MARCOS LIMA DA FONSECA PONTE, BRASILEIRO(A), CPF : 074.957.888-04, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 90, Lote 01 A 20 Rua E, Nº S/N, Bairro: **SUCESSAO, TIMON – MA**, medindo 120.00 m, sentido Norte para RUA E, lado Oeste medindo 60.00 m, limitando-se com RUA 08, lado Leste medindo 60.00 m, limitando-se com RUA 07, lado Sul medindo 120.00 m, limitando-se com RUA F, área regular com 7.200.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 509/2026 avaliado em R\$ 720.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOAO MARCOS LIMA DA FONSECA PONTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 194/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA TIMON pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de CONSTRUTORA IMPERIO ALF LTDA, CNPJ : 34.423.578/0001-77, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 153, Lote 19 E 20 Rua 08, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 24 m, sentido Norte para LOTES 01 E 02, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com RUA 08, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 18, lado Sul medindo 24.00 m, limitando-se com RUA PEPITA, área regular com 720.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 570/2026 avaliado em R\$ 72.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

CONSTRUTORA IMPERIO ALF LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 185/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **NIDOVALDO CHAVES PEDREIRA**, BRASILEIRO(A), CPF: 601.510.373-93, o **Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula R-21677, Livro 2-BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **210**, lote **01** Rua **DAS FLORES**, Nº **48**, Bairro: **CIDADE NOVA**, **TIMON – MA**, medindo **20.00 m**, sentido Norte para **LOTE 03**, lado Oeste medindo **8.00 m**, limitando-se com **RUA 02**, lado Leste medindo **10.00 m**, limitando-se com **LOTE 02**, lado Sul medindo **19.00 m**, limitando-se com **RUA DAS FLORES**, área regular com **175.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 508/2026 avaliado em **R\$ 20.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

NIDOVALDO CHAVES PEDREIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 484/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS, BRASILEIRO(A)**, CPF : **577.622.953-72**, Viúvo(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **602**, Lote **20** Rua **700**, Nº **S/N**, Bairro: **PLANALTO DA FORMOSA, TIMON - MA**, medindo **30.20** m, sentido Norte para **LOTE 19**, lado Oeste medindo **10.75** m, limitando-se com **RUA 700**, lado Leste medindo **8.55** m, limitando-se com **LOTE 39**, lado Sul medindo **24.50** m, limitando-se com **LOTE 21**, área regular com **240.46** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 341/2025 avaliado em **R\$ 20.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de Junho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 195/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **JOSE DE RIBAMAR ARAUJO, BRASILEIRO(A)**, CPF : ~~000.000.000-00~~, Viúvo(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 153, Lote 10 Avenida 03, Nº 736, Bairro: **PARQUE PIAUI, TIMON - MA**, medindo **40.00 m**, sentido Norte para **LOTE 08**, lado Oeste medindo **15.00 m**, limitando-se com **LOTE 09**, lado Leste medindo **15.00 m**, limitando-se com **AVENIDA 03**, lado Sul medindo **40.00 m**, limitando-se com **LOTE 12**, área regular com **600.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 560/2026 avaliado em R\$ **120.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOSE DE RIBAMAR ARAUJO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 191/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-10045, Livro: 2-AG, Folha: 145 e Data de Registro 21/02/1985, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69** residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 54 Folha: 20VA21 de 28/12/1984, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de N DE J GOMES FILHO LTDA, CNPJ : 28.015.404/0001-78, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 146, Lote 01 A 20 Rua L, Nº S/N, Bairro: **SUCCESSAO, TIMON - MA**, medindo 120 m, sentido Norte para RUA I, lado Oeste medindo 60.00 m, limitando-se com RUA 04, lado Leste medindo 60.00 m, limitando-se com RUA 03, lado Sul medindo 120.00 m, limitando-se com RUA M, área regular com 7,200.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 572/2026 avaliado em R\$ 720.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO** a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

N DE J GOMES FILHO LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 084/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **M & T CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA - ME**, CNPJ : 23.076.000/0001-25, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 349/C, Lote 01 AO 13, 15 E 17 AO 30 Rua D2, Nº S/N, Bairro: VILA BELAMINA, TIMON – MA, medindo 115 m, sentido Norte para RUA D2; 10.00M COM OS LOTES 14 E 16 E 33.20M COM A RUA D2, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com LOTE 14 E 40.04M COM LOTES 31 E 32, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com LOTE 16 E 40.19M COM A RUA 36, lado Sul medindo 158.71 m, limitando-se com RUA C2, área regular com 6.153.11 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 211/2025 avaliado em R\$ 567.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 22 de abril de 2026.


RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


M & T CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA - ME



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 181/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE DOMINGOS SILVA, BRASILEIRO(A), CPF : 608.523.021-00, Casado(a) com ANTONIA JOSELI FERREIRA BATISTA SILVA, CPF : 611.077.43-21, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 16/C, Lote 12, 13, 14, 15 E 16 Avenida **LUIS FIRMINO DE SOUSA**, Nº S/N, Bairro: **CINTURÃO VERDE, TIMON - MA**, medindo 100,00 m, sentido Norte para **LOTES 12A, 13A, 14A, 15A, 16A**, lado Oeste medindo 49,60 m, limitando-se com **LOTE 11**, lado Leste medindo 49,48 m, limitando-se com **RUA 06**, lado Sul medindo 100,00 m, limitando-se com **AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA**, área regular com 4.954,13 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 417/2026 avaliado em R\$ 495.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOSE DOMINGOS SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 085/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **M & T CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA - ME**, CNPJ: 25.095.001/0001-25, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 349/C, Lote 33 AO 42 Rua 37, Nº S/N, Bairro: VILA BELAMINA, TIMON - MA, medindo 50 m, sentido Norte para RUA D2, lado Oeste medindo 40.00 m, limitando-se com RUA 37, lado Leste medindo 40.04 m, limitando-se com LOTES 31 E 32, lado Sul medindo 50.00 m, limitando-se com RUA C2, área regular com 2,001.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 211/2025 avaliado em R\$ 180.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 22 de abril de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

M & T CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA - ME